Ofício nº 022/2019 **Entre Rios, SC – 06 de Dezembro de 2019.**

Ao Sr.
Adão de Almeida Leite
Secretaria Municipal de Administração de Entre Rios
Entre Rios - SC

Com os cordiais cumprimentos vimos por deste com o objetivo de encaminhar a **V.sa S.ria, Ofício TCE/SC/GAP/20/2019** o qual traz em seu contexto, assunto correlato a **Contratações Irregulares de Consultorias em Municípios Catarinenses,** onde as mesmas orientam os gestores ao não recolhimento de Encargos Tributários e Previdenciários mesmo sem a anuência da Receita Federal.

Em tempo destacamos que contratações dessa natureza oferecem grandes riscos e preocupações para a Administração cumprir com as determinações legais e que a mesma será objeto de fiscalização pelo Tribunal de Contas. Alertamos ainda que se comprovada a irregularidade, poderá V.sa S.ria responder por afronta aos Princípios Constitucionais prescritos nos Artigos 37 e 70 da Constituição Federal entre outras.

Sendo este o objeto em atesto, enviamos protestos de consideração e aguardamos providências.

PROTOCOLO
Nº 8.033
DATA: 06 / 12 / 19
HORA: 11:00
Assinatura responsável

Luiz Paz
Controle Interno Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete da Presidência

Ofício Circular TCE/SC/GAP/20/2019 Florianópolis, 3 de dezembro de 2019.

PROTOCOLO
Nº 8.033
DATA: 06 / 12 / 19
HORA: 11:00
Assinatura responsável

Assunto: **contratações irregulares de consultorias.**

Senhor(a) Prefeito(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência a Informação 5/2019 produzida pela Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) deste Tribunal, em que relata a existência de irregularidades em contratações, realizadas por municípios catarinenses, de consultorias, que têm como objeto a desoneração de encargos tributários e previdenciários.

Conforme consta da referida Informação, em diversos processos autuados neste Tribunal foi constatado que as consultorias contratadas orientam os municípios para que cessem o pagamento de encargos tributários e previdenciários – mesmo sem a anuência da Receita Federal – o que acaba gerando a posterior cobrança do principal acrescido de juros e multa, ocasionando evidente prejuízo ao erário.

Ainda com relação a tais contratações, outra irregularidade identificada por este Tribunal diz respeito à indevida utilização de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a contratação de prestação de serviços tidos como "de desenvolvimento institucional", sem que o objeto do contrato efetivamente se enquadre em tal hipótese legal.

Além disso, a Informação da DGCE faz menção a notícias jornalísticas que corroboram a ocorrência das irregularidades em municípios catarinenses.

Considerando que cabe a este Tribunal de Contas zelar pela legalidade e legitimidade dos atos e contratos administrativos e pelo bom uso do dinheiro público, e com o intuito de contribuir para a boa gestão pública, inclusive de forma proativa e preventiva, alerto Vossa Excelência sobre a ocorrência dos fatos narrados, destacando que as contratações dessa natureza serão oportunamente objeto de fiscalização por parte deste Tribunal.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001